



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 43/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE
AGUIAR-RS E o Sr. MAURICIO DA SILVA FRIEDRICH,
CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
18/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL
DE ANALISTA DE SISTEMAS.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e o Sr. Maurício da Silva Friedrich, residente no Município de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, nº 443, CEP 97.400-000, inscrito no CPF sob o nº 012.205.990-50, RG nº 1085352258, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Dispensa de Licitação n.º 18/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de profissional analista de sistemas para elaboração da minuta do termo de referência, a fim de descrever o objeto a ser licitado para a contratação de empresa fornecedora de sistemas de informática mediante licença de uso de serviços técnicos especializados.

DO DETALHAMENTO ESPECIFICO DO OBJETO:

1. Entrevista com os usuários do sistema (servidores, secretários, etc.) para definir quais as necessidades e prioridades que o sistema deve atender;
2. Auxílio presencial e a distância para elaboração da minuta do termo de referência a fim de descrever o objeto a ser licitado. (reuniões na prefeitura e também via e-mail, telefone ou Skype);
3. Acompanhar a apresentação do sistema pela licitante vencedora a fim de verificar se atende a todos os requisitos que compõe o objeto licitado;
4. Auxiliar na elaboração de parecer em caso de impugnação ou recurso durante o processo licitatório;
5. Acompanhar a instalação do sistema;
6. Emitir laudo acerca do funcionamento do sistema contratado, após 60 dias da sua implementação, por meio de novas entrevistas com os servidores que utilizam o sistema, a fim de viabilizar a notificação da contratada em havendo desconformidade das funcionalidades implantadas com o objeto licitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto, para fins de registro contábil, correrão por conta da dotação:

Sec. Municipal de Administração

307 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, correspondente ao montante de 50%, em até dez (10) dias após a execução dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 do objeto, e a segunda, outros 50%, após a instalação do sistema contratado.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

O prazo para realização do referido objeto é a partir da data da assinatura do contrato até 31(trinta e um) de dezembro de 2017. A contratada arcará com despesas de transporte até os setores do município, bem como disponibilizará os equipamentos necessários para a execução do serviço que será fiscalizado pelo Secretário da Fazenda, Sr. Anderson de Lima Pulhese.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato e Edital de Dispensa de Licitação nº 18/2017;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;
- Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

O referido contrato poderá ser rescindido pelo contratante por não execução dos serviços, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 12 de julho de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maurício da Silva Friedrich
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Upiragibe Ferrari Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária
CPF nº: 261.939.300-00